



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL
ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

**PREGÃO
ELETRÔNICO
18/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 47/2026

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 947.524,32 (novecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e vinte quatro reais e trinta e dois centavos).

PLATAFORMA DE DISPUTA

BLL COMPRAS
<https://bllcompras.com/Home/Login>

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 06/05/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO por LOTE

MODO DE DISPUTA

ABERTO E FECHADO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.667/0001-10, sediado à Avenida Brasil, nº 38, Centro, Agudos do Sul/PR, por meio do Prefeito Municipal, Genézio Gonçalves da Luz, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 161/2023, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, Lei Municipal nº 743/2015, torna pública a realização de procedimento de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS**.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 13h00min do dia 20/04/2026 até às 08h00min do dia 06/05/2026.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE LANCES: às 09h00min do dia 06/05/2026.

LOCAL: WWW.BLL.ORG.BR - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

1.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

1.2. Para participação na licitação, os interessados deverão providenciar o seu cadastramento, sua certificação e seu credenciamento no portal de licitações, sistema portal de licitações Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, de acordo com a Licença de Uso de Software celebrado com o Município de Agudos do Sul.

1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido por Agente de Contratação, denominado Pregoeiro, designado pelo Prefeito do Município de Agudos do Sul/PR.

1.4. A proponente licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no item 1.1 deste Edital.

2. DO OBJETO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A presente licitação tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS**, de acordo com as condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos, especialmente o anexo I - Termo de Referência.

2.1. A presente Licitação reger-se-á pelo tipo: **MENOR PREÇO - LOTE**.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão às expensas das seguintes Dotações Orçamentárias, a saber:

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 - DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

05.001.12 – EDUCAÇÃO

05.001.12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

05.001.12.361.0011 - DESENVOLVIMENTO E QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA
05.001.12.361.0011.2018 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
141 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
141 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS
141 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA

05.001.12.361.0011.2.019 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO TRANSPORTE EDUCACIONAL
ALUNOS DA REDE ESCOLAR
149 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
149 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS
149 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA

05.002 - DIVISÃO DO ENSINO INFANTIL
05.002.12 – EDUCAÇÃO
05.002.12.365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
05.002.12.365.0012 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL
05.002.12.365.0012.2021 - MANTER E INCREMENTAR A EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE
154 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
154 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA

05.002.12.365.0012.2022 - MANTER E INCREMENTAR A EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ
160 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
160 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA

4. DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. O aviso deste Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná: www.diariomunicipal.com.br/amp/, órgão oficial de divulgação do Município de Agudos do Sul, no Site da Prefeitura Municipal: www.agudosdosul.pr.gov.br, no Site do Tribunal de Contas do Paraná: www.tce.pr.gov.br, no site www.bll.org.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no Bem Paraná, jornal de grande circulação no Estado do Paraná.

4.2. O Edital de Pregão Eletrônico completo estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Agudos do Sul/PR, no site www.agudosdosul.pr.gov.br, no site www.bll.org.br e no www.gov.br/pncp/pt-br.

4.3. Para envio do edital por e-mail deve a licitante interessada enviar solicitação para o endereço eletrônico licitacao@agudosdosul.pr.gov.br.

4.4. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

poderá impugnar ou solicitar esclarecimento sobre os termos do edital deste pregão.

4.4.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site oficial do município, www.agudosdosul.pr.gov.br e no Sistema BLL no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4.2. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, no próprio Sistema BLL, ou através do e-mail licitacao@agudosdosul.pr.gov.br.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus anexos.

5.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no portal de licitações – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, de acordo com a Licença de Uso de Software celebrado com o município.

5.2.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento da plataforma BLL.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo os itens com valores menores de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais, destinados exclusivamente para MEI/ME/EPP.

5.7. Não poderão disputar esta licitação:

5.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

5.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.8. O impedimento de que trata o item 5.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.7.2 e 5.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.11. O disposto nos itens 5.7.2 e 5.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

5.13. A vedação de que trata o item 5.7.8 estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será operado pelo Agente de Contratação, denominado Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário do plano de contratação anual – PCA, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos,

b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) indicar o vencedor do certame;

g) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

h) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

6.2. O Pregoeiro será auxiliado, sempre que necessário, por equipe de apoio formada por servidores devidamente qualificados integrantes das secretarias municipais, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

6.3. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as etapas de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico "www.bll.org.br", a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

7.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

7.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

7.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3 ou 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

7.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, para a perfeita entrega do objeto no Município de Agudos do Sul/PR, que correrão por conta da licitante vencedora;

8.1.2. Marca, se for o caso;

8.1.3. Modelo, se for o caso;

8.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com a especificação do Termo de Referência;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os produtos, itens, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

8.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

8.11. A proposta deverá conter também o demonstrativo da planilha de custos, informado a composição de todos os custos inerentes a prestação dos serviços, podendo se utilizar da planilha disponível no anexo VII.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3.3. No caso de a marca ser de fabricação do licitante ou se tratando de licitação objetivando a prestação de serviços, este deverá informar MARCA PRÓPRIA, para que não incorra na desclassificação expressa no item 9.3.

9.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.7. O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço por lote**.

9.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento).

9.11. O procedimento de disputa será de modo **ABERTO E FECHADO**.

9.12. Para o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADODOPARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

9.12.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.12.6. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

9.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

9.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

9.17.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.17.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.18. Se a mesma proponente vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, em observância ao artigo 8º, §3º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

9.19. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, em observância ao artigo 8º, §2º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

9.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.21. Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III – Modelo de proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 5.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) **Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/licitacoes-municipais-impedidos-de-licitar/54/area/49>);**
- b) **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;**
- c) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADODOPARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e poderá ser realizada também em nome de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

10.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 7.5 deste edital.

10.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

10.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.7.1. conter vícios insanáveis;

10.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.7.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.8.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADODOPARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

10.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A documentação de HABILITAÇÃO somente será exigida do licitante vencedor na forma do Art. 63, II da Lei 14.133, de 2021:

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento; (BRASIL, 2021)

11.3. Após a fase de julgamento, o licitante vencedor será convocado para apresentar os documentos relativos à HABILITAÇÃO, em formato digital, preferencialmente em .pdf, devendo ser anexados no campo "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES" da plataforma de disputa BLL no prazo de **2 (duas) horas** contados da solicitação do pregoeiro, podendo vir ser prorrogado a critério do pregoeiro em quanto tempo for necessário e durante o horário de expediente do órgão.

11.4. Habilitação Jurídica:

- Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, em se tratando de microempreendedor individual – MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- Prova da inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, emitida pela Receita Federal;

- d. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- e. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;
- f. Prova de regularidade fiscal perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br;

11.6. Declarações da Licitante, elaboradas em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, sob as penas da lei:

- a. **Declaração de que se enquadra como Microempresa, MEI ou Empresa de Pequeno Porte** (Lei Complementar 123/2006), conforme o modelo constante no anexo V, se for o caso;
- b. **Declaração conjunta**, nos moldes do anexo IV deste edital.

Na declaração conjunta deverá constar Declaração que Cumpre os Requisitos do Edital, Declaração de Idoneidade, Declaração de Cotas de Aprendizagem, Inexistência de Fato Impeditivo, Declaração de Não Exploração de Trabalho Escravo e Infantil, Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, Declaração de Não Executar Trabalho Degradante ou Forçado, Declaração de Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência – PCD, Declaração de Atendimento à Política Ambiental de Licitação Sustentável.

11.7. Qualificação Técnica

- a. **Declaração de responsabilidade**, declarando que disponibilizará os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, conforme Anexo VI do edital.
- b. **Comprovação da capacitação técnico-operacional** (em nome da proponente) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executa ou já executou serviços da mesma natureza do objeto da licitação, de maneira satisfatória e a contento com o objeto da presente licitação e conforme relacionado abaixo. O atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s);

11.8. Qualificação Econômica Financeira

- a) **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento das propostas.
- b) **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- c) Comprovação da situação financeira da empresa através dos índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Liquidez Corrente (LC)** e **Solvência Geral (SG)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, comprovados mediante o Balanco Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, devendo os resultados serem iguais ou superiores a 1,00 (um), em todos os índices mencionados nas seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Onde:

LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

SG = Solvência Geral

11.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

11.11.1.complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.11.2.atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.15. Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.15.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Agudos do Sul, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de certidão negativa.

11.16. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura do Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sendo concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-160/con_licitacoes.faces

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, caso da existência destes, caberá ao Pregoeiro o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação.

14. DO CONTRATO

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar do Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

14.4. Serão formalizadas tantos Contratos quantos forem necessários para a prestação de serviços de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- 15.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 15.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 15.1.2.4 deixar de apresentar amostra; ou
- 15.1.2.5 apresentar amostra ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. Não celebrar a ata de registro de preços ou o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 15.1.1.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar, e;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

15.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - Prática Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - Prática Fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - Prática Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - Prática Coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - Prática Obstrutiva: (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) Atos cuja a intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site oficial do município, www.agudosdosul.pr.gov.br e no www.bll.org.br.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 17.11.1. ANEXO I - Termo de referência - TR;
- 17.11.2. ANEXO II - Minuta do contrato;
- 17.11.3. ANEXO III - Modelo da proposta de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADODOPARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

- 17.11.4. ANEXO IV - Modelo de declaração conjunta;
- 17.11.5. ANEXO V - Modelo declaração enquadramento;
- 17.11.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de Responsabilidade;
- 17.11.7. ANEXO VII – Planilha de Custos.

17.12. Os presentes anexos são apenas modelos, no qual **não deve ser apresentado com timbre do Município de Agudos do Sul**, este deve ser substituído por informações do fornecedor que pretende participar do certame.

Agudos do Sul, 17 de abril de 2026.

GENÉZIO GONÇALVES DA LUZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto deste pregão é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS**, conforme especificações abaixo relacionadas:

2. DO DESCRITIVO, QUANTIDADE E VALORES

2.1 LOTE 1 (ÚNICO)

ITEM	DESCRIÇÃO	Und.	Qtde	Valor Máximo		
				Unitário	Mensal	Anual
01	Monitor de Alunos com carga horária de 40 horas semanais. Deve acompanhar os alunos durante o transporte escolar, garantindo a segurança, disciplina e organização no embarque, desembarque e durante todo o trajeto; Auxiliar os alunos na entrada e saída do veículo, especialmente crianças menores ou com necessidades específicas, zelando pela integridade física de todos; Orientar os alunos quanto ao uso correto do cinto de segurança e às normas de conduta no interior do ônibus; Acompanhar o cumprimento das rotas e horários estabelecidos, colaborando para a pontualidade do transporte escolar; Manter comunicação constante com o motorista, informando ocorrências, intercorrências ou situações de risco identificadas durante o percurso; Zelar pela integridade dos alunos, prevenindo conflitos, comportamentos inadequados e situações que possam comprometer a segurança; Controlar e registrar ocorrências, comunicando à unidade escolar ou setor responsável sempre que necessário; Prestar apoio em situações emergenciais, acionando os responsáveis e os serviços competentes; Seguir e aplicar normas, procedimentos e orientações estabelecidas pela Administração, garantindo a adequada execução do serviço.	Posto	10	R\$ 3.948,018	R\$ 39.480,18	R\$ 473.762,16
02	Cozinheira com carga horária de 40 horas semanais. Deve preparar refeições conforme cardápio estabelecido, respeitando orientações nutricionais e quantitativos definidos; Realizar o pré-preparo, preparo e finalização dos alimentos, incluindo higienização, corte, cocção, porcionamento e distribuição; Manter a organização, limpeza e higienização da cozinha, equipamentos, utensílios e áreas de manipulação de alimentos, observando rigorosamente as normas sanitárias; Controlar o armazenamento, validade e conservação dos gêneros alimentícios, assegurando condições adequadas de temperatura e higiene; Receber,	Posto	10	R\$ 3.948,018	R\$ 39.480,18	R\$ 473.762,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADODOPARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

conferir e organizar os alimentos entregues, verificando qualidade, quantidade e condições de uso; Evitar desperdícios, promovendo o uso racional dos insumos conforme orientações técnicas; Auxiliar no controle de estoque, registrando entradas e saídas e solicitando reposição quando necessário; Seguir e aplicar procedimentos, rotinas e normas de segurança alimentar e sanitária, garantindo a qualidade e segurança das refeições servidas.					
--	--	--	--	--	--

Valor total máximo da contratação: R\$ 947.524,32 (novecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos)

Os custos apresentados através da Proposta Comercial deverão ser demonstrados detalhadamente, através da planilha de custos, podendo se utilizar da planilha disponibilizada pelo município, sendo responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical.

2.2 DO QUANTITATIVO DE COLABORADORES E CARGA HORÁRIA

ITEM	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS
01	Monitor de Alunos	40h semanal/8h diária	10
02	Cozinheira	40h semanal/8h diária	10

Em casos de ausência do colaborador, independente do motivo (atestado ou não), a CONTRATADA deverá substituir imediatamente após a notificação, devendo este colaborador ser da mesma função/cargo do colaborador ausente.

Todos os colaboradores deverão cumprir as 8 (oito) horas diárias de trabalho – 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira exceto recessos, feriados e férias coletivas decretadas pela administração municipal.

2.3 DA QUALIFICAÇÃO DOS COLABORADORES

ITEM	FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA
01	Monitor de Alunos	Ensino fundamental completo, preferencialmente com experiência em ambiente escolar ou transporte de alunos
02	Cozinheira	Ensino fundamental completo, experiência na função e conhecimento básico em boas práticas de manipulação de alimentos

2.4 ESPECIFICAÇÕES

O objeto compreende a prestação de serviços terceirizados de apoio técnico-operacional, com fornecimento de mão de obra qualificada, destinados a assegurar o adequado funcionamento das atividades públicas municipais, especialmente nas áreas de educação, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços oferecidos à população do Município de Agudos do Sul.

Os serviços deverão ser executados por empresa devidamente qualificada, com capacidade técnica e experiência comprovada na gestão de mão de obra terceirizada, observando-se as boas práticas de gestão, os padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública, bem como a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

regulamentadoras de segurança do trabalho, normas sanitárias aplicáveis e demais disposições legais pertinentes, assegurando a adequada execução dos serviços e a segurança dos usuários e servidores.

A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme quantitativos estimados neste Termo de Referência.

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento, gerenciamento e supervisão integral dos profissionais alocados, incluindo recrutamento, seleção, contratação, capacitação, substituição, controle de frequência e desempenho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, devendo ainda disponibilizar preposto/gestor com atuação no Município de Agudos do Sul, garantindo o acompanhamento contínuo dos serviços e o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

Considerando a natureza dos serviços e a necessidade de suporte contínuo às atividades municipais, a empresa contratada deverá dispor de estrutura administrativa adequada, equipe qualificada e capacidade operacional compatível com as demandas, assegurando atendimento eficiente, substituição imediata de profissionais quando necessário e manutenção da regularidade dos serviços.

Para fins de entendimento e padronização, considera-se que o objeto compreende os seguintes grupos de serviços, de forma exemplificativa e não exaustiva:

► SERVIÇOS DE APOIO ESCOLAR (MONITOR DE ALUNOS)

Compreende atividades relacionadas ao acompanhamento de alunos durante o transporte escolar, incluindo, entre outras:

- acompanhamento dos alunos durante todo o trajeto;
- auxílio no embarque e desembarque, especialmente de crianças menores ou com necessidades específicas;
- orientação quanto às normas de segurança e conduta no interior do veículo;
- apoio ao motorista na identificação de situações de risco;
- prevenção de conflitos e comportamentos inadequados;
- comunicação de ocorrências à unidade escolar ou setor responsável;
- atuação em situações emergenciais, garantindo a segurança dos alunos.

► SERVIÇOS DE APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (COZINHEIRA)

Compreende atividades relacionadas ao preparo e manipulação de alimentos em unidades escolares, incluindo:

- preparo de refeições conforme cardápio e orientações nutricionais;
- higienização, corte, cocção e distribuição dos alimentos;
- organização e limpeza das áreas de preparo;
- controle de armazenamento, validade e conservação dos alimentos;
- conferência e organização de gêneros alimentícios;
- controle de estoque e apoio na reposição de insumos;
- cumprimento rigoroso das normas sanitárias e de segurança alimentar.

Os serviços deverão ser executados com fornecimento, pela contratada, de toda a mão de obra, encargos, uniformes e demais recursos necessários à perfeita execução das atividades, sem qualquer ônus adicional à Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

3. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO

3.1 Da justificativa do objeto/contratação

A justificativa apresentada pela Secretaria no Termo de Referência do memorando 1Doc nº 1.112/2026, é a seguinte:

“A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, regularidade e eficiência na prestação de serviços públicos essenciais à população do Município de Agudos do Sul, especialmente nas áreas de educação, mediante a disponibilização de profissionais qualificados para o desempenho das atividades de Monitor de Alunos e Cozinheira.

As atividades objeto da presente contratação possuem natureza contínua e permanente, sendo indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos municipais. Diante da necessidade de assegurar segurança jurídica, planejamento adequado e regularidade administrativa, torna-se imprescindível a instauração de procedimento licitatório para a contratação dos serviços, em conformidade com a legislação vigente, de modo a garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade da prestação dos serviços à população.

As funções objeto desta contratação são indispensáveis ao adequado funcionamento das políticas públicas municipais. A ausência de monitores de alunos compromete a segurança e a organização do transporte escolar; a falta de cozinheiras impacta diretamente a oferta regular e adequada de alimentação.”

3.2 Fundamentação Legal:

3.2.1 Princípio da Continuidade do Serviço Público

A administração pública deve assegurar que os serviços essenciais sejam mantidos ininterruptamente, especialmente nas áreas de saúde, educação e infraestrutura.

3.3 Impactos Negativos da não Contratação:

3.3.1 Educação

A ausência de monitores de alunos compromete diretamente a segurança, a organização e o adequado acompanhamento dos alunos durante o transporte escolar, podendo resultar em situações de risco à integridade física dos estudantes, especialmente crianças e alunos da zona rural.

Tal cenário pode ocasionar falhas na prestação do serviço, prejuízos à frequência escolar, aumento da evasão e comprometimento do acesso à educação, afetando diretamente o cumprimento das políticas públicas educacionais do Município.

3.3.2 Alimentação Institucional

A inexistência de profissionais responsáveis pelo preparo das refeições inviabiliza a oferta regular e adequada de alimentação nas unidades públicas, impactando diretamente a nutrição de alunos, usuários e servidores.

Além disso, compromete o atendimento às normas sanitárias e nutricionais vigentes, podendo gerar riscos à saúde dos usuários, bem como eventuais responsabilizações administrativas decorrentes do descumprimento de exigências legais.

3.4 Benefícios da Contratação:

3.4.1. Continuidade

Garantia da manutenção regular e ininterrupta dos serviços de transporte escolar e alimentação institucional, assegurando o pleno funcionamento das atividades essenciais do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADODOPARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

3.4.2 Eficiência

Melhoria da organização, da qualidade e da eficiência operacional dos serviços prestados, com a adequada alocação de profissionais capacitados para o desempenho das funções contratadas.

3.4.3 Atendimento à População

Redução de impactos sociais decorrentes da insuficiência de pessoal, promovendo maior segurança no transporte de alunos e regularidade na oferta de alimentação.

Considerando a crescente demanda do Município de Agudos do Sul pelos serviços objeto deste Termo de Referência, verifica-se que a Administração não dispõe, em seu quadro próprio de pessoal, de recursos humanos suficientes para o adequado desempenho das funções de Monitor de Alunos e Cozinha, tornando necessária a contratação de empresa especializada.

Observa-se que a Administração Pública vem reconhecendo a importância da execução dessas atividades por empresas especializadas, permitindo maior racionalização administrativa, flexibilidade na gestão de recursos humanos e foco das equipes próprias nas atividades finalísticas, por meio da prestação de serviços terceirizados de natureza continuada.

A contratação justifica-se pela natureza continuada dos serviços, indispensáveis ao desempenho regular das atribuições operacionais educacionais do Município, sendo certo que eventual interrupção comprometeria a continuidade das atividades públicas, motivo pelo qual a contratação deverá abranger mais de um exercício financeiro, conforme legislação vigente.

Diante da relevância dos serviços e com o objetivo de assegurar a adequada prestação à população do Município de Agudos do Sul, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, uma vez que o Quadro de Pessoal municipal não comporta, de forma suficiente, a execução direta dessas atividades.

4. Do valor estimado

4.1 O valor estimado para a contratação foi definido com base em planilha de custos realizada previamente à instauração do procedimento licitatório, observando os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis.

4.2 A metodologia utilizada para a composição das estimativas de preços, bem como a forma de realização da pesquisa, encontra-se regulamentada pelo Decreto Municipal nº 161/2023 e pelo art. 44, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3 A composição dos custos, incluindo remuneração e benefícios, observa as Convenções Coletivas de Trabalho firmadas entre os sindicatos representativos das categorias profissionais envolvidas, servindo estas como parâmetro para o atendimento das obrigações trabalhistas, bem como para eventuais repactuações e reajustes, nos termos da legislação vigente.

5. Da justificativa do lote

5.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a opção pela realização da licitação em lotes fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e econômicos, visando ampliar a competitividade, assegurar a economicidade e permitir a adequada especialização na execução dos serviços contratados. Tal modelagem proporciona benefícios que justificam sua adoção, conforme segue:

- Facilita o controle da execução contratual, permitindo fiscalização mais direcionada e eficiente;
- Contribui para melhor planejamento e gestão dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

6.1 A definição dos requisitos da presente contratação observa os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o disposto no art. 18, § 1º, inciso III, garantindo que as exigências técnicas sejam objetivamente definidas, proporcionais ao objeto e estritamente necessárias ao atendimento das necessidades operacionais do Município de Agudos do Sul.

6.2 O objeto desta contratação enquadra-se como prestação de serviços comuns, passível de contratação por meio de Pregão, na modalidade Eletrônica, do tipo menor preço por lote, nos termos da legislação aplicável, especialmente:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto Municipal nº 161, de 15 de dezembro de 2023.

6.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

6.5 Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, regularmente constituída e em conformidade com a legislação vigente, apta a atender às demandas do Município de Agudos do Sul de acordo com os quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

6.6 A contratada deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como demonstrar capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais necessários ao desempenho das funções de Monitor de Alunos e Cozinha, conforme exigido no instrumento convocatório.

7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.5 O contratado deverá indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato sem que haja a necessidade de permanecer no local da execução dos serviços dada às peculiaridades do serviço e a forma de execução que se dá de maneira não programada (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

7.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.12 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.13 Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.15 No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto.

7.16 Por ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar:

- Garantia de execução do objeto contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor a ser pactuado, podendo a mesma optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A licitante vencedora terá até 15 (quinze) dias consecutivos contados da assinatura do contrato, para prestar a garantia e ser entregue na Secretaria Municipal de Administração e Finanças deste Município, que fornecerá o respectivo Termo de Recebimento da Garantia Contratual.

7.17 A contratada deverá apresentar os seguintes laudos e documentos ao fiscal do município:

- ✓ PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos (em até 30 dias após o início das atividades), conforme a Norma Regulamentadora NR 1, do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada em 08 de junho de 1978 e posteriores alterações;
- ✓ LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (em até 60 dias após o início das atividades), conforme art. 58 da lei 8.213/1991;
- ✓ PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (na contratação);
- ✓ ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (na contratação).

8. DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

8.1 A contratada deve iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

8.2 Os serviços devem ser realizados nos endereços conforme tabela a seguir:

LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	ENDEREÇO
Secretaria de Educação e Cultura	Rua José Biaobok Sobrinho, nº 20, Centro (piso superior do Prédio Rodoviário).
Escola Cecília Meireles	Rua La Via Luís Eli Moleta, nº 150, Centro
Escola Rural Professora Begair Oliveira de Souza	Rua Joaquim Alves dos Santos, nº 130, localidade Leão
Escola Rural Getúlio Vargas	Estrada Principal Papanduvas, s/nº, localidade Papanduva
Escola Rural Miguel Junior de Souza	Rua Joaquim Sicuro, nº 73, Localidade Queimados de Baixo
Pré Escola Arco Iris	Rua Rui Barbosa, s/n, Centro
CMEI Lar da Criança Feliz	Rua Afonso Odia Zollner, nº 416, Centro

9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1 A empresa contratada deverá garantir a qualidade e a continuidade dos serviços prestados durante toda a vigência do contrato.

9.2 As condições de habilitação estabelecidas no edital deverão ser mantidas pelo licitante ao longo de todo o período contratual.

10. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a quantidade de postos efetivamente ocupados e em exercício durante o período.

10.2 O pagamento será proporcional aos dias efetivamente trabalhados, descontando-se ausências não substituídas.

10.3 Não haverá pagamento por postos vagos ou não preenchidos.

10.4 A substituição de profissionais deverá ocorrer de forma imediata, não sendo admitida descontinuidade na prestação dos serviços.

10.5 O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora ou via boleto em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços.

10.6 A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em nome do Município de Agudos do Sul, CNPJ nº. 76.105.667/0001-10, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência.

10.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Agudos do Sul.

10.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

10.9 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.10 Nos termos do Decreto Municipal nº 113/2023, o Município de Agudos do Sul, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços ou fornecimento de bens, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR –, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações.

10.11 A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

10.12 Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.

10.13 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.14 Em observância ao art. 32 da Instrução Normativa nº 45/2010, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica diretamente na conta bancária da CONTRATADA.

10.15 Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do INPC, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATADA deverá:

11.2 Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência;

11.3 Conceder ao Município o direito de exercer ampla fiscalização sobre os serviços em andamento, prestando à mesma todas as informações e esclarecimentos solicitados;

11.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

11.5 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Município de Agudos do Sul, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município de Agudos do Sul reserva-se o direito de descontar o valor do dano causado na fatura a vencer ou de cobrá-lo em juízo;

11.6 Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da contratante;

11.7 Comparecer, sempre que solicitado pela contratante, à sua sede, por meio de seu representante legal ou preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de qualquer problema relativo aos serviços contratados.

11.8 Atender com prioridade às solicitações do Município de Agudos do Sul, para execução dos serviços, vedada a recusa injustificada em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

11.9 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: equipamentos, fretes, materiais, ferramentas, mão-de-obra, impostos, seguros, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o Município de Agudos do Sul isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

11.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

11.12 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

11.13 Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no Contrato.

11.14 Implementar controle de frequência dos colaboradores, podendo ser por meio eletrônico, manual ou outro sistema aceito pela Administração, devendo apresentar relatórios mensais juntamente com a Nota Fiscal.

11.5 Fornecer uniformes padronizados e equipamentos de proteção individual (EPIs), quando aplicável, em quantidade suficiente, garantindo adequada apresentação e segurança dos profissionais.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATANTE deverá:

12.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

12.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

12.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

12.5 Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e no presente contrato;

12.6 Indicar seu representante junto à Contratada, ao qual caberá a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada;

12.7 Cancelar ou alterar, ao seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a prestação de serviços de postos de trabalho que julgar conveniente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.8 Manter os entendimentos com a Contratada sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas;

12.9 Fiscalizar o cumprimento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas pagos pela Contratada, referentes aos pagamentos dos funcionários colocados à disposição do Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADODOPARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

12.10 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, indicando o local e os meios materiais para execução dos serviços;

12.11 Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo como estabelecido no termo de referência;

12.12 Examinar as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados colocados à disposição da Contratante, para comprovar o registro da função profissional;

12.13 Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário.

13 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 O Contrato terá validade de **01 (um) ano**, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

14. DO PREÇO CONTRATADO

14.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC e CTTs nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 161/2023.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 Nos termos do Decreto Municipal nº 161/2023, que dispõe sobre fiscalização e gestão de contratos, os agentes públicos designados para a fiscalização e gestão do contrato, serão:

15.2 A gestão da ata ficará a cargo do Secretário de Educação e Cultura, Sr. Jaime Junior Ferreira, CPF nº ***.822.009-**.

15.3. A fiscalização/acompanhamento do recebimento dos serviços ficará a cargo da servidora, Sra. Lucimara de Camargo, CPF nº ***.044.839-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

15.4 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 117 da lei 14.133 de 2021 e com o Decreto Municipal nº 161/2023.

15.6 O Fiscal da Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DAS INFORMAÇÕES

- a) assuntos sobre especificações dos serviços - fone: (41) 3624-1334 – Secretaria de Educação – com Lucimara;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADODOPARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

- b) assuntos relacionados com documentos e edital – fone: (41) 3624-1808 - Departamento de Licitações – com o Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL/PR E

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.667/0001-10, com sede à Av. Brasil, nº 38, Centro, Agudos do Sul/PR, neste ato representado pela seu Prefeito Municipal, Sr. GENEZIO GONÇALVES DA LUZ, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº , Inscrição Estadual nº , Inscrição Municipal nº , estabelecida à Rua , neste ato representada pelo Sr. , inscrito no CPF sob nº , doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços, com integral observância da Lei Geral de Licitações nº 14.133, de 01/04/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e alterações, e do Decreto Municipal nº 161 de 15/12/2023 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS**, conforme especificações abaixo:

...

2. CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 DO QUANTITATIVO DE COLABORADORES E CARGA HORÁRIA

ITEM	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS
01	Monitor de Alunos	40h semanal/8h diária	10
02	Cozinheira	40h semanal/8h diária	10

Em casos de ausência do colaborador, independente do motivo (atestado ou não), a CONTRATADA deverá substituir imediatamente após a notificação, devendo este colaborador ser da mesma função/cargo do colaborador ausente.

Todos os colaboradores deverão cumprir as 8 (oito) horas diárias de trabalho – 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira exceto recessos, feriados e férias coletivas decretadas pela administração municipal.

2.2 DA QUALIFICAÇÃO DOS COLABORADORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

ITEM	FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA
01	Monitor de Alunos	Ensino fundamental completo, preferencialmente com experiência em ambiente escolar ou transporte de alunos
02	Cozinheira	Ensino fundamental completo, experiência na função e conhecimento básico em boas práticas de manipulação de alimentos

2.3 ESPECIFICAÇÕES

O objeto compreende a prestação de serviços terceirizados de apoio técnico-operacional, com fornecimento de mão de obra qualificada, destinados a assegurar o adequado funcionamento das atividades públicas municipais, especialmente nas áreas de educação, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços oferecidos à população do Município de Agudos do Sul.

Os serviços deverão ser executados por empresa devidamente qualificada, com capacidade técnica e experiência comprovada na gestão de mão de obra terceirizada, observando-se as boas práticas de gestão, os padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública, bem como a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, normas regulamentadoras de segurança do trabalho, normas sanitárias aplicáveis e demais disposições legais pertinentes, assegurando a adequada execução dos serviços e a segurança dos usuários e servidores.

A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme quantitativos estimados neste Termo de Referência.

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento, gerenciamento e supervisão integral dos profissionais alocados, incluindo recrutamento, seleção, contratação, capacitação, substituição, controle de frequência e desempenho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, devendo ainda disponibilizar preposto/gestor com atuação no Município de Agudos do Sul, garantindo o acompanhamento contínuo dos serviços e o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

Considerando a natureza dos serviços e a necessidade de suporte contínuo às atividades municipais, a empresa contratada deverá dispor de estrutura administrativa adequada, equipe qualificada e capacidade operacional compatível com as demandas, assegurando atendimento eficiente, substituição imediata de profissionais quando necessário e manutenção da regularidade dos serviços.

Para fins de entendimento e padronização, considera-se que o objeto compreende os seguintes grupos de serviços, de forma exemplificativa e não exaustiva:

► SERVIÇOS DE APOIO ESCOLAR (MONITOR DE ALUNOS)

Compreende atividades relacionadas ao acompanhamento de alunos durante o transporte escolar, incluindo, entre outras:

- acompanhamento dos alunos durante todo o trajeto;
- auxílio no embarque e desembarque, especialmente de crianças menores ou com necessidades específicas;
- orientação quanto às normas de segurança e conduta no interior do veículo;
- apoio ao motorista na identificação de situações de risco;
- prevenção de conflitos e comportamentos inadequados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

- comunicação de ocorrências à unidade escolar ou setor responsável;
- atuação em situações emergenciais, garantindo a segurança dos alunos.

► SERVIÇOS DE APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (COZINHEIRA)

Compreende atividades relacionadas ao preparo e manipulação de alimentos em unidades escolares, incluindo:

- preparo de refeições conforme cardápio e orientações nutricionais;
- higienização, corte, cocção e distribuição dos alimentos;
- organização e limpeza das áreas de preparo;
- controle de armazenamento, validade e conservação dos alimentos;
- conferência e organização de gêneros alimentícios;
- controle de estoque e apoio na reposição de insumos;
- cumprimento rigoroso das normas sanitárias e de segurança alimentar.

Os serviços deverão ser executados com fornecimento, pela contratada, de toda a mão de obra, encargos, uniformes e demais recursos necessários à perfeita execução das atividades, sem qualquer ônus adicional à Administração, observadas as condições estabelecidas neste Contrata.

A contratada deve iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

Os serviços devem ser realizados nos endereços conforme tabela a seguir:

LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	ENDEREÇO
Secretaria de Educação e Cultura	Rua José Biaobok Sobrinho, nº 20, Centro (pisos superior do Prédio Rodoviário).
Escola Cecília Meireles	Rua La Via Luís Eli Moleta, nº 150, Centro
Escola Rural Professora Begair Oliveira de Souza	Rua Joaquim Alves dos Santos, nº 130, localidade Leão
Escola Rural Getúlio Vargas	Estrada Principal Papanduvas, s/nº, localidade Papanduva
Escola Rural Miguel Junior de Souza	Rua Joaquim Sicuro, nº 73, Localidade Queimados de Baixo
Pré Escola Arco Iris	Rua Rui Barbosa, s/n, Centro
CMEI Lar da Criança Feliz	Rua Afonso Odia Zollner, nº 416, Centro

2.4 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A definição dos requisitos da presente contratação observa os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o disposto no art. 18, § 1º, inciso III, garantindo que as exigências técnicas sejam objetivamente definidas, proporcionais ao objeto e estritamente necessárias ao atendimento das necessidades operacionais do Município de Agudos do Sul.

O objeto desta contratação enquadra-se como prestação de serviços comuns, passível de contratação por meio de Pregão, na modalidade Eletrônica, do tipo menor preço por lote, nos termos da legislação aplicável, especialmente:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto Municipal nº 161, de 15 de dezembro de 2023.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, regularmente constituída e em conformidade com a legislação vigente, apta a atender às demandas do Município de Agudos do Sul de acordo com os quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

A contratada deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como demonstrar capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais necessários ao desempenho das funções de Monitor de Alunos e Cozinha, conforme exigido no instrumento convocatório.

A contratada deverá apresentar os seguintes laudos e documentos ao fiscal do município:

- ✓ PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos (em até 30 dias após o início das atividades), conforme a Norma Regulamentadora NR 1, do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada em 08 de junho de 1978 e posteriores alterações;
- ✓ LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (em até 60 dias após o início das atividades), conforme art. 58 da lei 8.213/1991;
- ✓ PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (na contratação);
- ✓ ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (na contratação).

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a quantidade de postos efetivamente ocupados e em exercício durante o período.

O pagamento será proporcional aos dias efetivamente trabalhados, descontando-se ausências não substituídas.

Não haverá pagamento por postos vagos ou não preenchidos.

A substituição de profissionais deverá ocorrer de forma imediata, não sendo admitida descontinuidade na prestação dos serviços.

O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora ou via boleto em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços.

A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em nome do Município de Agudos do Sul, CNPJ nº. 76.105.667/0001-10, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Agudos do Sul.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Nos termos do Decreto Municipal nº 113/2023, o Município de Agudos do Sul, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços ou fornecimento de bens, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR –, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações.

A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.

As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Em observância ao art. 32 da Instrução Normativa nº 45/2010, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica diretamente na conta bancária da CONTRATADA.

Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do INPC, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC e CTTs nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 161/2023.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.1.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

4.1.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

4.1.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

4.1.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.

4.1.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 161/2023, que dispõe sobre fiscalização e gestão de contratos, os agentes públicos designados para a fiscalização e gestão do contrato, serão:

5.2. A gestão da ata ficará a cargo do Secretário de Educação e Cultura, Sr. Jaime Junior Ferreira, CPF nº ***.822.009-**.

5.3. A fiscalização/acompanhamento do recebimento dos serviços ficará a cargo da servidora, Sra. Lucimara de Camargo, CPF nº ***.044.839-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5.4. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 117 da lei 14.133 de 2021 e com o Decreto Municipal nº 161/2023.

5.6. O Fiscal da Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSO

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão às expensas das seguintes Dotações Orçamentárias, a saber:

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 - DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

05.001.12 – EDUCAÇÃO

05.001.12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL

05.001.12.361.0011 - DESENVOLVIMENTO E QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA

05.001.12.361.0011.2018 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

141 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

141 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

141 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA

05.001.12.361.0011.2.019 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO TRANSPORTE EDUCACIONAL
ALUNOS DA REDE ESCOLAR

149 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

149 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

149 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA

05.002 - DIVISÃO DO ENSINO INFANTIL

05.002.12 – EDUCAÇÃO

05.002.12.365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

05.002.12.365.0012 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

05.002.12.365.0012.2021 - MANTER E INCREMENTAR A EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE

154 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

154 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA

05.002.12.365.0012.2022 - MANTER E INCREMENTAR A EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ

160 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

160 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - 25% VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A contratação conta com **garantia de execução no percentual de 5% (cinco por cento)** do valor a ser pactuado, podendo a mesma optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A Contratada terá até 15 (quinze) dias consecutivos contados da assinatura do contrato, para prestar a garantia e ser entregue na Secretaria Municipal de Administração e Finanças deste Município, que fornecerá o respectivo Termo de Recebimento da Garantia Contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATADA deverá:

8.1.1 Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência;

8.1.2 Conceder ao Município o direito de exercer ampla fiscalização sobre os serviços em andamento, prestando à mesma todas as informações e esclarecimentos solicitados;

8.1.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

8.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Município de Agudos do Sul, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município de Agudos do Sul reserva-se o direito de descontar o valor do dano causado na fatura a vencer ou de cobrá-lo em juízo;

8.1.5 Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

8.1.6 Comparecer, sempre que solicitado pela contratante, à sua sede, por meio de seu representante legal ou preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de qualquer problema relativo aos serviços contratados.

8.1.7 Atender com prioridade às solicitações do Município de Agudos do Sul, para execução dos serviços, vedada a recusa injustificada em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

8.1.8 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: equipamentos, fretes, materiais, ferramentas, mão-de-obra, impostos, seguros, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o Município de Agudos do Sul isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

8.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

8.1.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

8.1.12 Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no Contrato.

8.1.13 Implementar controle de frequência dos colaboradores, podendo ser por meio eletrônico, manual ou outro sistema aceito pela Administração, devendo apresentar relatórios mensais juntamente com a Nota Fiscal.

8.1.14 Fornecer uniformes padronizados e equipamentos de proteção individual (EPIs), quando aplicável, em quantidade suficiente, garantindo adequada apresentação e segurança dos profissionais.

8.2 Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATANTE deverá:

8.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2.3 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

8.2.4 Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e no presente contrato;

8.2.5 Indicar seu representante junto à Contratada, ao qual caberá a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada;

8.2.6 Cancelar ou alterar, ao seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a prestação de serviços de postos de trabalho que julgar conveniente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.2.7 Manter os entendimentos com a Contratada sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

8.2.8 Fiscalizar o cumprimento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas pagos pela Contratada, referentes aos pagamentos dos funcionários colocados à disposição do Contratante;

8.2.9 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, indicando o local e os meios materiais para execução dos serviços;

8.2.10 Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo como estabelecido no termo de referência;

8.2.11 Examinar as Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados colocados à disposição da Contratante, para comprovar o registro da função profissional;

8.2.12 Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário.

9. *CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO*

9.1. O presente contrato não poderá ser subcontratado, exceto para situação que decorram de caso fortuito ou força maior, para que o serviço não sofra interrupção.

10. *CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL*

10.1. Os critérios de extinção contratual serão disciplinados pela Lei nº 14.133/2023 e pelo Decreto Municipal nº 161/2023.

10.2. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, desde que justificadamente, por meio de simples apostila, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

10.4.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

10.4.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.6.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.6.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

10.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

10.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

10.8.3. Indenizações e multas.

10.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADODOPARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

-
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- a. O atraso superior a 31 (trinta e um) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (2) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADODOPARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - Prática Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - Prática Fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - Prática Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - Prática Coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - Prática Obstrutiva: (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) Atos cuja a intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

13.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

13.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR

Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

14. *CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÕES*

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nos moldes do Decreto Municipal nº 161/2023.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não pode ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. *CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO*

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico do município de Agudos do Sul.

15.2. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos nos termos da Lei nº 14.133/21.

16. *CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO*

16.1. Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

17. *CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS*

17.1. O presente instrumento sujeita os contratantes às normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, e vincula-se ao Edital de Licitação nº. 18/2026 – Pregão Eletrônico.

17.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Agudos do Sul/PR, ... de de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL
ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

GENÉZIO GONÇALVES DA LUZ

Prefeito Municipal de Agudos do Sul/PR
CONTRATANTE

CONTRATADO

JAIME JUNIOR FERREIRA
GESTOR DO CONTRATO

LUCIMARA DE CAMARGO
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome:

Assinatura: _____

Nome:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

MODELO (Papel timbrado da licitante)

À Prefeitura Municipal de Agudos do Sul - PR
Sr. Pregoeiro,
Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2026

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sª nossa proposta de preços, relativa à licitação em epígrafe, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS.**

ITEM	DESCRIÇÃO	Und.	Qtde	Valor		
				Unitário	Mensal	Anual
01	Monitor de Alunos com carga horária de 40 horas semanais. Deve acompanhar os alunos durante o transporte escolar, garantindo a segurança, disciplina e organização no embarque, desembarque e durante todo o trajeto; Auxiliar os alunos na entrada e saída do veículo, especialmente crianças menores ou com necessidades específicas, zelando pela integridade física de todos; Orientar os alunos quanto ao uso correto do cinto de segurança e às normas de conduta no interior do ônibus; Acompanhar o cumprimento das rotas e horários estabelecidos, colaborando para a pontualidade do transporte escolar; Manter comunicação constante com o motorista, informando ocorrências, intercorrências ou situações de risco identificadas durante o percurso; Zelar pela integridade dos alunos, prevenindo conflitos, comportamentos inadequados e situações que possam comprometer a segurança; Controlar e registrar ocorrências, comunicando à unidade escolar ou setor responsável sempre que necessário; Prestar apoio em situações emergenciais, acionando os responsáveis e os serviços competentes; Seguir e aplicar normas, procedimentos e orientações estabelecidas pela Administração, garantindo a adequada execução do serviço.	Posto	10			
02	Cozinha com carga horária de 40 horas semanais. Deve preparar refeições conforme cardápio estabelecido, respeitando orientações nutricionais e quantitativos definidos; Realizar o pré-preparo, preparo e finalização dos alimentos, incluindo higienização, corte, cocção, porcionamento e distribuição; Manter a organização, limpeza e higienização da cozinha, equipamentos, utensílios e áreas de manipulação de alimentos, observando rigorosamente as normas sanitárias; Controlar o armazenamento, validade e conservação dos gêneros alimentícios, assegurando condições	Posto	10			



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

	adequadas de temperatura e higiene; Receber, conferir e organizar os alimentos entregues, verificando qualidade, quantidade e condições de uso; Evitar desperdícios, promovendo o uso racional dos insumos conforme orientações técnicas; Auxiliar no controle de estoque, registrando entradas e saídas e solicitando reposição quando necessário; Seguir e aplicar procedimentos, rotinas e normas de segurança alimentar e sanitária, garantindo a qualidade e segurança das refeições servidas.					
Valor total						

(Juntar anexo a proposta: Planilha de Custos)

1. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
2. Forma de pagamento:
3. Dados bancários:
4. Prazo de entrega:
5. Prazo para início dos serviços:
6. Informamos que, quando convocados a firmarmos o respectivo Contrato, deverá assiná-lo o nosso representante legal, nos termos do que dispõe os atos constitutivos desta empresa o(s) Senhor (es)..... (qualificação, identidade, CPF e endereço residencial).
7. Declaramos que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes nesta data, conforme disposto no § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
8. Finalizando aproveitamos para comunicar que estamos de pleno acordo com todas as cláusulas estabelecidas neste Edital.
9. Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no regime de tributação de **microempresa e empresa de pequeno porte**, conforme estabelece o artigo 3º da lei complementar nº 123/2006.
[somente na hipótese de o licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP.)]
10. Finalizando aproveitamos para comunicar que estamos de pleno acordo com todas as cláusulas estabelecidas neste Edital.

Local, ____ de _____ de 2026.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]
[Nome da Empresa]
[CNPJ]



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA **(timbre ou identificação da licitante)**

AO
MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

Senhor (a) Pregoeiro (a)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e
Inscrição Estadual nº _____, sediada na Rua _____, nº
_____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de
_____, estado de _____, **DECLARA**, para os fins de
direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório em epígrafe, instaurado por este município,
que:

1. DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO EDITAL

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do presente procedimento licitatório que cumprimos plenamente os requisitos exigidos na fase de habilitação e assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

2. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado pelo Município de Agudos do Sul, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

3. DECLARAÇÃO DE COTAS DE APRENDIZAGEM

Declaramos, sob as penas da Lei, que cumprimos a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, e em outras normas específicas e correlatas

4. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

4.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL

Declaramos que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste procedimento, não fomos condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADODOPARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, c/c pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

7. DECLARAÇÃO DE NÃO EXECUTAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal.

8. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD

Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], _____ de _____ de 2026.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]
[Nome da Empresa]
[CNPJ]



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADODOPARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

ANEXO V **MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE** **(timbre ou identificação da licitante)**

AO
MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

Senhor (a) Pregoeiro (a)

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º....., inscrito no CPF/MF sob o nº....., DECLARA, para fins do disposto no Edital de nº/....., sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
2. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
3. () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006. DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

[Local], _____ de _____ de 2026.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]

[Nome da Empresa]

[CNPJ]

1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.

2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(timbre ou identificação da licitante)

AO
MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

Senhor (a) Pregoeiro (a)

Declaramos, para os devidos fins, que dispomos, ou disporaremos no momento da execução contratual, de profissionais em quantidade suficiente e com a qualificação adequada para a execução dos serviços objeto da presente licitação, em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Declaramos, ainda, que nos responsabilizamos integralmente pela disponibilização, gestão e manutenção da equipe necessária à execução contratual, comprometendo-nos a promover a substituição imediata de qualquer profissional que venha a se tornar indisponível, sem prejuízo à continuidade, qualidade e regularidade dos serviços prestados.

Declaramos, por fim, que a presente declaração é firmada sob as penalidades cabíveis, nos termos do Edital e da Lei nº 14.133/2021, responsabilizando-nos pela veracidade das informações prestadas, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

_____, ____ de _____ de 2026.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]

[Nome da Empresa]

[CNPJ]



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADODOPARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

ANEXO VII – PLANILHA DE CUSTOS

(SERÁ DISPONIBILIZADO O ARQUIVO EM FORMATO .xlsx)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADODOPARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000
Agudos do Sul – PR

Serviços de Apoio Técnico-Operacional **Planilha de Composição de Custos**

RESUMO GERAL

Descrição	Valor	Qtde	Valor total mensal
Monitor de Alunos	R\$ 3.084,15	10	R\$ 30.841,48
Cozinheira	R\$ 3.084,15	10	R\$ 30.841,48
Total Mão de obra			R\$ 61.682,96
BDI		28,01%	R\$ 17.277,40
Total com BDI			R\$ 78.960,36

Descrição	Valor Mensal	Meses	Valor Anual
Total anual com BDI	R\$ 78.960,36	12	R\$ 947.524,29

Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas

Descrição	Sigla	%
Administração Central	AC	3,00%
Lucro	L	5,00%
Despesas Financeiras	DF	1,50%
Tributos - ISS	T	5,00%
Tributos - PIS/COFINS		9,25%
Fórmula para o cálculo do BDI: [[(1+AC+SRG) x (1+L) x (1+DF)] / (1-T)] -1		
Resultado do cálculo do BDI:		28,01%



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

Serviços de Apoio Técnico-Operacional

Planilha de Composição de Custos

Salário Normativo da Categoria:	R\$ 1.621,00
Convenção Coletiva	SAAEPAR
Data base da Categoria:	MARÇO
Função:	MONITOR DE ALUNOS

CUSTO POR FUNCIONÁRIO	%	Valor
------------------------------	----------	--------------

Módulo 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
A - Salário	220 horas	R\$ 1.621,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.621,00

Módulo 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 2.1 – Encargos Previdenciários e FGTS		
A - INSS	20,000%	R\$ 324,20
B - FGTS	8,000%	R\$ 129,68
C - SESI ou SESC	1,500%	R\$ 24,32
D - SENAI ou SENAC	1,000%	R\$ 16,21
E - INCRA	0,200%	R\$ 3,24
F - SEBRAE	0,600%	R\$ 9,73
G - Salário Educação	2,500%	R\$ 40,53
H - RAT	2,000%	R\$ 32,42
Total do Submódulo 2.1	35,800%	R\$ 580,32
Submódulo 2.2 – 13º Salário e Adicional de Férias		
A – 13º Salário	8,333%	R\$ 135,08
B – Adicional de Férias (terço Constitucional)	2,778%	R\$ 45,03
Subtotal	11,111%	
C – Incidência do Submódulo 2.1 sobre o 13º Salário e Adicional de Férias	3,978%	R\$ 64,48
Total do Submódulo 2.2	15,089%	R\$ 244,59
Submódulo 2.3 – Afastamento Maternidade		
A – Afastamento Maternidade	0,060%	0,97
B – Incidência do Submódulo 2.1 sobre o Afastamento Maternidade	0,021%	0,35
Total do Submódulo 2.3	0,081%	R\$ 1,32
Submódulo 2.4 – Provisão para Rescisão		
A - Aviso Prévio Indenizado	1,290%	R\$ 20,91
B - Aviso Prévio trabalhado	0,160%	R\$ 2,59
C - Encargos sobre aviso prévio	0,060%	R\$ 0,97
D - Multa do FGTS	3,200%	R\$ 51,87
E - Férias indenizadas	1,670%	R\$ 27,07
F - Adicional sobre férias indenizadas	0,560%	R\$ 9,08
Subtotal	6,940%	
G – Incidência do Submódulo 2.1 sobre Provisão para Rescisão	2,485%	R\$ 40,27
Total do Submódulo 2.4	16,365%	R\$ 152,77
Submódulo 2.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A – Férias	8,333%	R\$ 135,08
B – Ausência por doença	1,660%	R\$ 26,91
B – Licença paternidade	0,021%	R\$ 0,34
C – Ausências Legais	0,280%	R\$ 4,54
D – Ausência por Acidente de Trabalho	0,150%	R\$ 2,43
Subtotal	10,444%	
E – Incidência do submódulo 2.1 sobre o Custo de Reposição	3,739%	R\$ 60,81
Total do Submódulo 2.5	14,183%	R\$ 229,91
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	81,518%	R\$ 1.208,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

Módulo 3 – BENEFÍCIOS E INSUMOS		
A - Auxílio Alimentação		R\$ 236,74
B - Uniforme (6 camisetas/ano)		R\$ 17,50
TOTAL DOS BENEFÍCIOS E INSUMOS DE MÃO DE OBRA		R\$ 254,24
TOTAL DA MÃO DE OBRA (I + II + III)		R\$ 3.084,15
QUANTIDADE DE FUNCIONARIOS		10
ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL		R\$ 30.841,48

RESUMO			
Descrição	Valor	Qtde	Valor total mensal
Monitor de Alunos	R\$ 3.084,15	10	R\$ 30.841,48
BDI		28,01%	R\$ 8.638,70
Total com BDI mensal			R\$ 39.480,18
Total 12 meses			R\$ 473.762,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADODOPARANÁ

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

Serviços de Apoio Técnico-Operacional

Planilha de Composição de Custos

Salário Normativo da Categoria:	R\$ 1.621,00
Convenção Coletiva	SAAEPAR
Data base da Categoria:	MARÇO
Função:	COZINHEIRA

CUSTO POR FUNCIONARIO	%	Valor
------------------------------	----------	--------------

Módulo 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
A - Salário	220 horas	R\$ 1.621,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.621,00

Módulo 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 2.1 – Encargos Previdenciários e FGTS		
A - INSS	20,000%	R\$ 324,20
B - FGTS	8,000%	R\$ 129,68
C - Sesi ou Sesc	1,500%	R\$ 24,32
D - SENAI ou SENAC	1,000%	R\$ 16,21
E - INCRA	0,200%	R\$ 3,24
F - SEBRAE	0,600%	R\$ 9,73
G - Salário Educação	2,500%	R\$ 40,53
H - RAT	2,000%	R\$ 32,42
Total do Submódulo 2.1	35,800%	R\$ 580,32
Submódulo 2.2 – 13º Salário e Adicional de Férias		
A – 13º Salário	8,333%	R\$ 135,08
B – Adicional de Férias (terço Constitucional)	2,778%	R\$ 45,03
Subtotal	11,111%	
C – Incidência do Submódulo 2.1 sobre o 13º Salário e Adicional de Férias	3,978%	R\$ 64,48
Total do Submódulo 2.2	15,089%	R\$ 244,59
Submódulo 2.3 – Afastamento Maternidade		
A – Afastamento Maternidade	0,060%	0,97
B – Incidência do Submódulo 2.1 sobre o Afastamento Maternidade	0,021%	0,35
Total do Submódulo 2.3	0,081%	R\$ 1,32
Submódulo 2.4 – Provisão para Rescisão		
A - Aviso Prévio Indenizado	1,290%	R\$ 20,91
B - Aviso Prévio trabalhado	0,160%	R\$ 2,59
C - Encargos sobre aviso prévio	0,060%	R\$ 0,97
D - Multa do FGTS	3,200%	R\$ 51,87
E - Férias indenizadas	1,670%	R\$ 27,07
F - Adicional sobre férias indenizadas	0,560%	R\$ 9,08
Subtotal	6,940%	
G – Incidência do Submódulo 2.1 sobre Provisão para Rescisão	2,485%	R\$ 40,27
Total do Submódulo 2.4	16,365%	R\$ 152,77
Submódulo 2.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A – Férias	8,333%	R\$ 135,08
B – Ausência por doença	1,660%	R\$ 26,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL **ESTADODOPARANÁ**

Avenida Brasil, nº 38, Centro, CEP: 83850-000, Agudos do Sul – PR
Fone: (41) 3624.1244 – www.agudosdosul.pr.gov.br

B – Licença paternidade	0,021%	R\$ 0,34
C – Ausências Legais	0,280%	R\$ 4,54
D – Ausência por Acidente de Trabalho	0,150%	R\$ 2,43
Subtotal	10,444%	
E – Incidência do submódulo 2.1 sobre o Custo de Reposição	3,739%	R\$ 60,61
Total do Submódulo 2.5	14,183%	R\$ 229,91
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	81,518%	R\$ 1.208,91

Módulo 3 – BENEFÍCIOS E INSUMOS		
A - Auxílio Alimentação		R\$ 236,74
B - Uniforme (6 camisas/ano)		R\$ 17,50
TOTAL DOS BENEFÍCIOS E INSUMOS DE MAO DE OBRA		R\$ 254,24
TOTAL DA MAO DE OBRA (I + II + III)		R\$ 3.084,15
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS		10
ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL		R\$ 30.841,48

RESUMO

Descrição	Valor	Qtde	Valor total mensal
Monitor de Alunos	R\$ 3.084,15	10	R\$ 30.841,48
BDI		28,01%	R\$ 8.638,70
Total com BDI mensal			R\$ 39.480,18
Total 12 meses			R\$ 473.762,15